

**AO EXCELENTÍSSIMO PREGOEIRO E À ILUSTRÍSSIMA EQUIPE DE APOIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE/RS**

Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº 0013/2026

Processo Administrativo nº: 040/2026

Data da Sessão: 16 de abril de 2026

ULTRA AIR COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA

- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.158.729/0001-68, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 39, no Município de Campo Bom/RS, CEP 93.700-000, telefone para contato (51) 3134-3111, endereço eletrônico licitacoes@ultraair.com.br, por intermédio de seu advogado e de seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar formalmente a presente **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios constitucionais e administrativos que regem as contratações públicas. O presente documento tem por objetivo apontar exigências restritivas, ilegais e desproporcionais contidas no instrumento convocatório, requerendo a sua imediata retificação para garantir a legalidade e a ampla concorrência do certame.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação é plenamente tempestiva e cabível. De acordo com as regras estabelecidas no próprio Edital, no item 17.1, bem como na legislação federal de regência das licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da lei.

O prazo estipulado para a apresentação deste documento é de até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

Considerando que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 0013/2026 está agendada para o dia 16 de abril de 2026, e que a presente peça impugnatória está sendo protocolada nesta data, resta evidente o cumprimento rigoroso do prazo legal.

A impugnação ao edital não é apenas um direito da empresa licitante, mas também um instrumento de colaboração com a Administração Pública, permitindo que eventuais falhas, direcionamentos ou exigências excessivas sejam corrigidas antes da fase de lances. Isso evita prejuízos ao erário, impede a nulidade futura do processo administrativo e garante que o município obtenha a proposta mais vantajosa possível.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS E DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pinhal Grande publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 0013/2026, que tem como objeto o Registro de Preços para a aquisição de equipamentos odontológicos e ambulatoriais destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

O critério de julgamento adotado é o menor preço por item, com o modo de disputa aberto. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 47.171,00, com participação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

O Termo de Referência (Anexo I) detalha a aquisição de três itens específicos: um Ultrassom Odontológico, um Concentrador de Oxigênio e um aparelho de Laser para Fisioterapia. A justificativa apresentada pela Administração Pública é a necessidade de equipar as Unidades Básicas de Saúde para melhorar o atendimento profilático, tratar problemas pulmonares e auxiliar na recuperação de pacientes em pós-operatório.

No entanto, da leitura atenta do instrumento convocatório e de seus anexos, nota-se a necessidade de pleitear a inclusão de certas cláusulas protetivas da saúde pública e do erário, bem como impugnar a presença de outras exigências que se mostram incompatíveis com a natureza do objeto e restritivas à competitividade.

Destaca-se a absoluta legalidade e necessidade de inclusão da exigência de alvarás sanitários, AFE de correlatos, alvará de funcionamento com atividade específica e balanço patrimonial com índices mínimos para microempresas.

Por outro lado, identificou-se a fixação de prazos de entrega demasiadamente curtos, a exigência antecipada de catálogos técnicos e o direcionamento de marca para um dos equipamentos. Tais pontos merecem atenção, devendo os primeiros ser incluídos e os últimos retificados, conforme os fundamentos jurídicos detalhados a seguir.

III. DO MÉRITO

A seguir, a empresa impugnante passa a demonstrar, de forma detalhada e exaustiva, as irregularidades contidas no edital, divididas por tópicos para melhor compreensão e análise pela equipe de pregoeiros e setor jurídico do município.

1. Da Necessidade e Proporcionalidade na Inclusão da Exigência de Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento com Atividade Específica

A inclusão da cobrança de Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento com atividade específica ao objeto licitado é medida de rigor indispensável.

A Administração Pública tem o dever de assegurar que as empresas contratadas estejam plenamente regulares perante os órgãos de fiscalização municipais e estaduais para exercerem a exata atividade objeto do certame.

O Alvará de Funcionamento comprova que a empresa está regular perante o município sede para exercer o comércio de forma lícita.

Exigir que o alvará traga descrições compatíveis com a nomenclatura utilizada pela Secretaria de Saúde de Pinhal Grande não é um formalismo excessivo, mas sim uma garantia de que a licitante atua efetivamente no ramo pertinente, devendo ser incluído no edital.

Da mesma forma, o Alvará Sanitário (Licença Sanitária) é exigível para garantir que o estabelecimento da empresa cumpre as normas de controle de risco para o armazenamento e comercialização de produtos de saúde.

Empresas que lidam com equipamentos médicos e correlatos precisam ser fiscalizadas. A Administração não pode aceitar empresas que não possuam as devidas licenças sanitárias, sob pena de negligenciar a segurança dos pacientes. A inclusão dessa exigência é legal e proporcional.

2. Da Regularidade na Inclusão da Exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para Correlatos em Nome da Licitante

A inclusão da exigência de apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para correlatos, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em nome da própria empresa licitante, é plenamente legal e deve ser providenciada para a segurança da contratação.

A legislação sanitária federal estabelece que não apenas o fabricante ou importador, mas também os distribuidores e revendedores de produtos para a saúde (correlatos) devem possuir AFE para atuar no mercado. O produto que será entregue à Prefeitura de Pinhal Grande necessita de uma cadeia de distribuição segura, garantida por empresas devidamente autorizadas pela ANVISA.

Exigir que o comerciante ou distribuidor atacadista possua AFE em seu próprio nome atesta que ele tem estrutura física e operacional inspecionada e adequada para o manuseio, armazenamento e transporte dos itens.

Permitir a participação de empresas sem AFE própria abriria margem para fornecedores irregulares e aventureiros, colocando em risco a integridade dos bens de saúde. Portanto, a exigência legal recai corretamente sobre a atividade comercial da licitante, devendo ser incluída no edital.

A proteção à saúde pública e a segurança sanitária justificam plenamente a inclusão de tais exigências e não configuram restrição indevida. A qualidade do produto entregue depende não apenas de sua fabricação, mas de sua correta armazenagem, manuseio e transporte. A regularidade do fabricante não exime o distribuidor de possuir AFE de correlatos e Alvará Sanitário, visto que o edital licita equipamentos e correlatos de saúde de rigoroso controle. Dispensar esses documentos sob o pretexto de ampliar a concorrência significaria favorecer aventureiros em detrimento da saúde da população e da segurança do certame. Tais exigências devem ser incluídas.

3. Da Legalidade na Inclusão da Exigência de Balanço Patrimonial com Índices Mínimos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

O presente Pregão Eletrônico possui o valor total estimado de R\$ 47.171,00 e tem a sua participação exclusiva para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

O edital deve prever, para a qualificação econômico-financeira, a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, demais demonstrações contábeis e comprovação de índices mínimos de liquidez.

A inclusão desta exigência não viola as disposições de proteção às pequenas empresas, mas sim resguarda a Administração Pública de eventuais inexecuções contratuais.

A apresentação de balanço patrimonial e de índices é medida prudente para avaliar a capacidade financeira da empresa em honrar o compromisso assumido, atestando sua real solidez no mercado.

A exigência de balanço patrimonial e índices contábeis para contratações públicas é um mecanismo essencial de segurança. Tal imposição garante a seleção de empresas idôneas e estruturadas.

A qualificação econômico-financeira, devidamente comprovada pelas demonstrações contábeis, protege o erário contra empresas à beira da insolvência ou sem fôlego financeiro, motivo pelo qual a exigência deve ser rigorosamente incluída.

A Administração tem o dever inderrogável de zelar pela segurança e eficácia da contratação pública, independentemente do porte da empresa licitante. A apresentação de balanço com índices mínimos por ME e EPP demonstra a solidez financeira necessária para a execução do contrato, não configurando restrição indevida, mas sim o resguardo do erário contra empresas sem capacidade operacional.

O risco de inadimplemento existe mesmo em contratações de menor valor, e a exigência contábil assegura que a vencedora terá fôlego financeiro para entregar os bens perfeitamente, justificando a inclusão do requisito.

4. Do Flagrante Direcionamento de Marca no Termo de Referência

A leitura atenta do item 2, alínea "a", do Termo de Referência (Anexo I), revela uma grave infração aos princípios da impessoalidade e do julgamento objetivo. Ao descrever as especificações e o quantitativo do Ultrassom Odontológico, a Administração Municipal inseriu expressamente o termo **"Ultrassom e Jato de Bicarbonato Profi Neo"**.

A expressão "Profi Neo" não é uma especificação técnica, não é um parâmetro de potência e não é uma norma de qualidade. "Profi Neo" é o nome comercial, o modelo e a marca específica de um equipamento fabricado por uma empresa privada específica no mercado odontológico.

A indicação expressa de uma marca e modelo no descritivo do objeto, sem que haja uma justificativa técnica robusta aprovada em processo administrativo de padronização, configura direcionamento ilícito da licitação.

A Lei nº 14.133/2021 veda de forma absoluta e contundente a indicação de características ou especificações exclusivas que frustrem a competitividade e o caráter isonômico do certame, sendo proibida a indicação de marca específica, salvo em casos excepcionalíssimos de padronização formal.

Se o município deseja um aparelho com determinadas características (Frequência de 24 a 30 KHz, Potência de 36W, material ABS, reservatório transparente), ele deve descrever exatamente esses parâmetros técnicos gerais, permitindo que todas as marcas do mercado que atendam a esses requisitos possam competir livremente.

Ao escrever "Profi Neo", o edital praticamente obriga as empresas a cotarem e fornecerem apenas o produto de um único fabricante, destruindo o propósito da licitação, que é a busca pela proposta mais econômica entre diversos fabricantes. A menção ao modelo comercial deve ser imediatamente suprimida do edital.

A legislação de licitações é inflexível quanto a este ponto. A citação de uma marca ou modelo comercial nunca pode ser usada como mera referência descritiva sem que venha acompanhada de termos técnicos genéricos e da expressão "ou equivalente".

Mais grave ainda: no Termo de Referência em análise, "Profi Neo" não é usado como exemplo, mas sim como a própria descrição do item. A Administração Pública não tem o direito de escolher a marca que considera melhor com base na preferência pessoal ou hábito de seus servidores sem que exista um rigoroso processo administrativo prévio de padronização, com laudos técnicos atestando que nenhuma outra marca atende ao município.

O princípio constitucional da isonomia e à busca pela proposta mais barata para o cofre público deve nortear o processo licitatório. Se qualquer outro fabricante produzir um equipamento com a mesma potência e frequência exigidas no termo de referência, o município é obrigado a aceitar. Manter a marca no edital é um ato que contamina a licitação de direcionamento ilícito.

5. Da Ilegalidade na Exigência de Catálogo Técnico na Fase de Habilitação

O item 5.16.2, alínea "b", do Edital estabelece, como requisito de Habilitação e Qualificação Técnica, que a empresa licitante apresente catálogo técnico, folder, portfólio ou documento equivalente contendo imagens e especificações dos produtos ofertados.

A exigência deste documento na fase de habilitação documental subverte a ordem lógica e legal do Pregão Eletrônico.

No rito do Pregão Eletrônico, a fase de habilitação serve exclusivamente para comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e financeira da empresa.

A análise sobre a qualidade do produto ofertado, sua adequação técnica e suas especificações deve ocorrer na fase de aceitabilidade da proposta.

Exigir que todas as empresas participantes anexem catálogos junto aos documentos de habilitação antes mesmo de saberem quem será a vencedora cria um volume de análise desnecessário e burocrático.

A forma correta e legal de garantir a qualidade do produto é exigir o catálogo técnico ou folder **apenas da empresa classificada em primeiro lugar**, durante o período de diligência ou de envio da proposta final ajustada.

Transformar o catálogo em um documento de habilitação prévia é um formalismo que pode gerar inhabilitações injustas por meros erros de formatação ou envio do

arquivo, prejudicando empresas que possuem o melhor preço e o equipamento perfeito.

O edital deve ser alterado para deixar claro que o catálogo técnico será exigido apenas do licitante vencedor provisório para fins de aceitação da proposta, e não como documento de habilitação.

A inversão das etapas procedimentais e o excesso de formalismo são as maiores causas de lentidão em processos licitatórios. No sistema de Pregão Eletrônico, a regra é o julgamento da proposta de menor preço, seguido da análise dos documentos. Obrigar trinta empresas a enviarem catálogos, para no final apenas a proposta de uma única empresa vencedora ser aproveitada, gera um acúmulo desnecessário de arquivos no sistema e dificulta a própria montagem da proposta pelo fornecedor.

O catálogo é o meio de verificação da exatidão do produto ofertado. Ele pertence à esfera do julgamento da proposta e não da qualificação técnica estrutural da empresa. Solicitar o catálogo apenas do primeiro colocado pelo chat do sistema garante exatamente a mesma segurança técnica, mas respeita a economia processual e a lógica do rito atual.

6. Da Fixação de Prazo Exíguo para Entrega dos Equipamentos

O item 5.1 do Termo de Referência fixa o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para a entrega dos bens após a solicitação e emissão da nota de empenho.

Embora pareça um prazo razoável para materiais de consumo rotineiro, trata-se de um prazo potencialmente exíguo e perigoso quando lidamos com a aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e ambulatoriais de alto valor agregado e complexidade de fabricação.

No atual cenário econômico, o fornecimento de equipamentos como Laser para Fisioterapia e Concentradores de Oxigênio depende de cadeias de produção complexas, logística especializada e, muitas vezes, de componentes importados.

A imposição de um prazo de entrega curto beneficia exclusivamente as empresas locais que eventualmente já possuam os itens em estoque próprio, afastando fornecedores de outras regiões ou estados que precisariam encomendar os equipamentos junto às indústrias após a emissão do empenho.

Essa restrição temporal prejudica a competitividade, pois as empresas idôneas, temendo as pesadas sanções por atraso previstas no item 16 do Edital, deixarão de participar do certame.

Para assegurar a maior concorrência possível e, conseqüentemente, a redução dos preços ofertados, o prazo de entrega deveria ser ampliado para, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Este prazo é o padrão no mercado de distribuição de equipamentos de saúde e garante que todas as empresas em território nacional tenham as mesmas condições materiais de participar e entregar os bens com qualidade e segurança, sem riscos de multas desproporcionais por fatores logísticos fora de seu controle.

A urgência da Administração, que na maioria das vezes decorre de falhas no planejamento prévio de compras, não pode ser repassada como ônus impossível ao setor privado. O objeto da licitação envolve equipamentos tecnológicos específicos cujas linhas de montagem, distribuição logística nacional e fretes rodoviários não operam na mesma velocidade de uma entrega local de insumos de escritório.

Exigir 30 dias cria uma reserva de mercado silenciosa para fornecedores que por acaso tenham o produto no fundo da loja na região de Pinhal Grande, afastando fornecedores de outros estados que poderiam oferecer um preço drasticamente menor, mas que precisam de 45 a 60 dias para consolidar o transporte rodoviário.

Ampliar o prazo protege o processo licitatório contra a acusação de favorecimento geográfico e materializa o real interesse público da economicidade.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a empresa impugnante requer:

1. **O RECEBIMENTO E CONHECIMENTO** da presente impugnação, visto que é tempestiva, cabível e apresentada por parte legítima, nos termos do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. **A SUSPENSÃO CAUTELAR IMEDIATA** da sessão pública agendada para o dia 16 de abril de 2026, até o julgamento definitivo e formal das razões aqui apresentadas.
3. No mérito, o **ACOLHIMENTO** da impugnação, no sentido de consolidar as exigências legais e retificar as restritivas, determinando-se:
 - **A INCLUSÃO da exigência de Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento com atividade específica**, assegurando a participação apenas de empresas plenamente regulares no ramo pertinente;
 - **A INCLUSÃO da exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de correlatos em nome da licitante**, essencial para atestar a segurança na cadeia de distribuição;
 - **A INCLUSÃO da exigência de Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis com índices mínimos**, garantindo a qualificação e solidez econômico-financeira;
 - **A EXCLUSÃO da indicação da marca e modelo comercial "Profi Neo" do Termo de Referência**, substituindo-a exclusivamente por especificações técnicas objetivas, neutras e gerais, para eliminar o direcionamento ilícito da licitação;

- **A MODIFICAÇÃO da exigência contida no item 5.16.2 (alínea "b"),** transferindo a obrigação de apresentação de catálogo técnico, folder ou portfólio da fase de habilitação geral para a fase de diligência de aceitação da proposta, sendo cobrado apenas da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar;
 - **A DILATAÇÃO do prazo de entrega dos equipamentos** previsto no item 5.1 do Termo de Referência, alterando-o de 30 (trinta) dias úteis para um prazo compatível com a logística nacional do setor, nunca inferior a 60 (sessenta) dias.
4. Por fim, após a realização das correções indispensáveis para devolver a legalidade ao certame, requer-se a **REPUBLICAÇÃO DO EDITAL READEQUADO**, com a consequente reabertura do prazo legal para o envio de novas propostas por todos os interessados do mercado nacional.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Bom, 09 de abril de 2026.

DocuSigned by

Eduardo Wilson Pereira Nascimento

Assinado por: EDUARDO WILSON PEREIRA NASCIMENTO
CPF: 10259840998
Data/Hora da Assinatura: 09/04/2026 13:03:48 BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3

2CAB4D70D047441...

Eduardo Wilson Pereira Nascimento,
OAB/RS n.º 130.271.



Emerson Ribeiro da Silva,
Administrador UltraAir.

LIVRO DE PROCURAÇÕES	FOLHA 054
Nº 285	
	
TRASLADO	
Nº 36.995.- PROCURAÇÃO PÚBLICA que ULTRA AIR COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA outorga a EDUARDO WILSON PEREIRA NASCIMENTO, como segue: SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração virem que aos oito (08) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, <u>compareceu como outorgante a empresa: ULTRA AIR COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA</u>, inscrita no CNPJ sob número 15.158.729/0001-68, estabelecida na na Rua Rodrigues Alves, nº 39, Bairro Genuíno Sampaio, nesta cidade de Campo Bom/RS, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43207111427 em 06/03/2012 e com última alteração contratual registrada sob nº 7862161, em 04/09/2021, neste ato representada pelos sócios administradores, CLEVERSON RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, empresário, filho de Nelsa Terezinha Ribeiro da Silva, portador da CI-RG sob número 1074914795 expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob número 928.001.490-00, casado, residente e domiciliado na Rua Mauro Guedes de Oliveira, nº 251, apartamento 1103-A, Bairro Jardim Lindóia, na cidade de Porto Alegre/RS, endereço eletrônico não informado, e, EMERSON RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, empresário, filho de Nelsa Teresinha Ribeiro da Silva, portador da CI-RG sob número 4074917446 expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob número 006.574.110-27, solteiro, convivente em união estável, residente e domiciliado na Rua Três de Outubro, nº 1360, apartamento 52, Bairro Pátria Nova/RS, endereço eletrônico não informado, reconhecida documentalmente por mim, FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI, Tabelião, e de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé. <u>e, pela outorgante me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador:</u> EDUARDO WILSON PEREIRA NASCIMENTO, brasileiro, assistente jurídico, filho de Mauro Henrique Nascimento e Daniela Queiroz Pereira, portador da CI-RG nº 8108787899 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 102.598.409-98, solteiro, declara que não convive em união estável, residente e domiciliado na Rua João Aldino Keller, nº 427, apartamento 401, Bairro das Industrias, na cidade de Estrela/RS, endereço eletrônico não informado; PODERES, para fim	
Bel. Fernando Virmond Portela Giovannetti Rua Aimoré, 345 - Fone (51) 3134.8840 - CEP 93700-000 Campo Bom - RS	

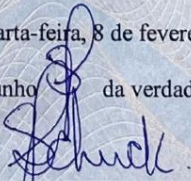


TABELIONATO DE NOTAS
REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS
CAMPO BOM - RS

especial de: **representar o(a) outorgante, extrajudicialmente**, em qualquer estado ou município inclusive perante ao **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e demais estados; entes federativos**, em quaisquer ações administrativas, e o que mais se fizer necessário; em que for, autor, réu, assistente ou oponente; podendo tudo praticar, defendê-lo nas contra si intentadas, receber citações, reconhecer a procedência do pedido, contestar, reconvir, transigir, desistir, acordar e firmar compromisso, requerer, assinar, concordar, discordar, ratificar, retificar, acompanhar quaisquer processos em todos os termos ou instâncias e audiências; Enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os demais amplos poderes. *Lavrado conforme minuta apresentada. As partes declaram que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade específica em conformidade com a Lei 13.709/2018 – LGPD, Provimento nº 28/2021 da CGJ/RS e ciente que, dado o caráter público dos atos notariais e registrais, poderá ser fornecida certidão dessa escritura a terceiros.* Assim pediu que lhe lavrasse este instrumento, que, lhe li, achou conforme, aceitou, ratifica e assina. As partes declaram que toda documentação apresentada é verídica e que as declarações prestadas representam a mais pura verdade, eximindo este Tabelionato de qualquer responsabilidade civil e criminal. Eu, Caroline Viana Carneiro, Escrevente, a digitei. Eu, FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI, Tabelião, a assino. Dou fé. Certifico que o ato está assinado pela(s) parte(s) acima identificada(s) e pelo servidor na forma mencionada. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel do ato lavrado por este tabelionato.

Campo Bom - RS, quarta-feira, 8 de fevereiro de 2023.

Em testemunho da verdade.


Fernando Virmond Portela Giovannetti
Tabelião

Emolumentos: Procuração: R\$ 59,50 (0084.04.1100012.34676 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0084.01.2200001.18598 = R\$ 1,80)

Bel. Fernando Virmond Portela Giovannetti
Rua Almoré, 345 - Fone (51) 3134.8840 - CEP 93700-000 Campo Bom - RS



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
EDUARDO WILSON PEREIRA NASCIMENTO

FILIAÇÃO
MAURO HENRIQUE NASCIMENTO
DANIELA QUEIROZ PEREIRA

NATURALIDADE
CRUZ ALTA-RS

RG
8108787899 - SSP/RS

DATA DE NASCIMENTO
30/08/1998

CPF
102.598.409-98

VIA
01

EXPEDIDO EM
02/02/2023

INSCRIÇÃO
130271


LEONARDO LAMACHIA
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17814288



**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**



ASSINATURA DO PORTADOR






OBSERVAÇÕES

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D12FFB5B-D53E-4584-9064-4162AA911432

Status: Concluído

Assunto: Assinatura enviada por Eduardo Wilson Pereira Nascimento

Envelope fonte:

Documentar páginas: 16

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

LinkLei Assinaturas e Contratos Digitais

Assinatura guiada: Ativado

Avenida Brig Faria Lima, nº 3144, sala 32

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SAO PAULO, SP 01451-000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

assinaturas@linklei.com.br

Endereço IP: 34.226.78.79

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: LinkLei Assinaturas e Contratos Digitais

Local: DocuSign

09/04/2026 13:01:21

assinaturas@linklei.com.br

Eventos do signatário

Eduardo Wilson Pereira Nascimento

55-51981283797

Nível de segurança: WhatsApp, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC OAB G3

Assunto: CN=EDUARDO WILSON PEREIRA NASCIMENTO

Assinatura

Assinado por:



2CAB4D70D047441...

Registro de hora e data

Enviado: 09/04/2026 13:01:58

Visualizado: 09/04/2026 13:03:11

Assinado: 09/04/2026 13:03:52

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 143.202.109.181

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.28

[1.1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori/o/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 09/04/2026 13:03:11

ID: d9d0dd1d-d440-4fa0-8fa5-4f69bab004f7

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/04/2026 13:01:58
Entrega certificada	Segurança verificada	09/04/2026 13:03:11
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/04/2026 13:03:52

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	09/04/2026 13:03:55
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LinkLei Tecnologia da Informação Ltda. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LinkLei Tecnologia da Informação Ltda.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: caroline@linklei.com.br

To advise LinkLei Tecnologia da Informação Ltda. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at caroline@linklei.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LinkLei Tecnologia da Informação Ltda.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to caroline@linklei.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LinkLei Tecnologia da Informação Ltda.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to caroline@linklei.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LinkLei Tecnologia da Informação Ltda. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LinkLei Tecnologia da Informação Ltda. during the course of your relationship with LinkLei Tecnologia da Informação Ltda..